Art. 1º Fica instituído o Prêmio de Desempenho e Inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos desta Lei.
Art. 2º O Prêmio de Desempenho e Inovação, destinado a magistrados (as) e servidores (as) em efetivo exercício, corresponde a uma premiação pecuniária anual por resultados, vinculada ao alcance de metas de desempenho ou à adoção de soluções de inovação, conforme critérios a serem definidos por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.
Art. 3º O Prêmio de Desempenho e Inovação tomará por base os resultados do ano anterior.
Parágrafo único. Os resultados poderão ser aferidos por indicador global, definido para medir o desempenho de todo o Poder Judiciário do Estado do Pará, ou por indicadores específicos, destinados à medição do desempenho de uma ou mais unidades.
Art. 4º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados (as) e servidores (as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerado para tal finalidade aqueles que se encontrem afastados de suas atividades a qualquer título.
Art. 5º O Prêmio de Desempenho e Inovação constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.
Art. 6º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará deverá editar ato normativo próprio para regulamentar os procedimentos a serem observados para concessão do Prêmio previsto na presente Lei.
Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, com observância do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.301, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Casa de Apoio aos Moradores da Zona Rural de Rio Maria.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Casa de Apoio aos Moradores da Zona Rural de Rio Maria, CNPJ nº 03.062.479/0001-89, com sede na Rua Treze, nº 714, Bairro Centro, CEP: 68.530-000, no Município de Rio Maria.
Parágrafo único. A referida entidade vem atuando legalmente no Estado do Pará desde o dia 10 de janeiro de 1999 e se enquadra nas exigências dos arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.302, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (FIDESA).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Fundação Instituto para o Desenvolvimento da Amazônia (FIDESA), CNPJ nº 01.971.267/0001-99, com sede na Av. Alcindo Cacela, nº 287, sala 1, Térreo, Bairro Umarizal, com foro na Comarca de Belém.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 10.303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Saber Ser Amazônia Ribeirinha (ISSAR).
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da LEI Nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Saber Ser Amazônia Ribeirinha (ISSAR), CNPJ nº 04.745.583/0001-30, com sede na Rua Carlos Gomes, nº 295, Bairro Campina, no Município de Belém.
Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 170, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 131, de 16 de abril de 2020.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º A Lei Complementar nº 131, de 16 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º Os contratos temporários de pessoal com fim de vigência entre 1º de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, podem, a critério da Administração Pública Estadual, ser prorrogados excepcionalmente até 31 de janeiro de 2025."
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.595, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel situado na Rodovia BR-316, KM 02, S/N, no Município de Ananindeua, no Estado do Pará, destinado à construção da Passarela nº 03 do BRT Metropolitano.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, alínea "j", do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e
Considerando o processo Administrativo nº 2023/487644, de interesse do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM);
Considerando, ainda, que o imóvel em questão, por suas extensões, amplitude e localização, atende à finalidade de permitir que sejam executadas as obras de construção da passarela nº 03 do BRT Metrpolitano,
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel e suas benfeitorias, situado na Rodovia BR-316, KM 02, S/N, no Município de Ananindeua/PA, no interesse do Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM), CEP 67.013-000, compreendendo a área de 210,920 m², identificada no Anexo Único deste Decreto.
Art. 2° O imóvel desapropriado destina-se à execução de obras para implantação da Passarela nº 03 do BRT Metropolitano.
Art. 3º O Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) adotará as medidas administrativas e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1° deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.
Art. 4º As despesas com execução da presente desapropriação correrão por conta de recursos próprios do Tesouro Estadual, consignados ao Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO
LOTEAMENTO: PASSARELA 03
IMÓVEL: FORD BRAVA CAMINHÕES
ÁREA (m²): 210,920
ESTADO: PARÁ
PERÍMETRO (m): 94,1633 MUNICÍPIO: ANANINDEUA
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO
Partindo do marco V1, coordenada plana 9.845.492,120 m Norte e 786.696,380 m Leste, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 22,427 m e azimute plano de chega-se ao marco V2, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 0,262 m e azimute plano de 40°21'52"chega-se ao marco V3, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 2,018 m e azimute plano de 72°06'14" chega-se ao marco V4, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 1,042 m e azimute plano de 130°43'14" chega-se ao marco V5, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 6,536 m e azimute plano de 86°03'06" chega-se ao marco V6, deste, confrontando neste trecho com RODOVIA BR316,no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 21,243 m e azimute plano de 221°00'39" chega-se ao marco V7, deste, confrontando neste trecho com RODOVIA BR316,no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 6,014 m e azimute plano de 356°05'27" chega-se ao marco V8, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 4,912 m e azimute plano de 41°07'12" chega-se ao marco V9, deste, confrontando neste trecho com FORD BRAVA CAMINHÕES, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 23,027 m e azimute plano de 311°06'31" chega-se ao marco V10, deste, confrontando neste trecho com BANCO BRADESCO, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 2,026 m e azimute plano de 333°18'30" chega-se ao marco V11, deste, confrontando neste trecho com BANCO BRADESCO, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 4,657 m e azimute plano de 41°04'54"chega-se ao marco V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Protocolo: 1025002

DECRETO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e XX, in fine, da Constituição Estadual; e
Considerando a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 222/2019-GAB/PAD, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.994, de 26 de setembro de 2019;